



:- DECRETO N. 3.571, DE 12 DE MARÇO DE 2.021 -:

(Institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, e dá outras providências correlatas).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas urgentes a serem adotadas no âmbito da Municipalidade, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS que já se encontra no país;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus instituído pela Resolução n.º27, de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência do Governo do Estado de São Paulo, bem como o poder regulamentar das Prefeituras Municipais de forma a suplementar, restringindo, mas nunca flexibilizando acima do Plano São Paulo,

CONSIDERANDO a inexistência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do território municipal, ficando os pacientes graves os quais necessitarem de transferência para UTI submetidos à fila do CROSS que segundo veiculação diária da mídia encontra-se a beira do esgotamento de leitos;

CONSIDERANDO o aumento nas mortes que no dia 10/03/2021 atingiu o pior número de 2.286 mortes nas últimas 24 horas, sendo quase duas mortes por minuto;

CONSIDERANDO a reunião do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal n.º 3.453/2020, realizada no dia 12 de março de 2021;


C^ontinua...

**:- DECRETO N. 3.571, DE 12 DE MARÇO DE 2.021/Cont.-:****DECRETA:**

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 30 de março de 2021, o toque de restrição de circulação de pessoas a partir das 20h até as 05h da manhã, instituído pelo Artigo 1º do Decreto n.º 3.567 de 04 de março de 2021.

Art. 2º Medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, no período de 15 a 30 de março de 2021, no âmbito do território municipal, conforme critérios do Plano São Paulo, autorizando exclusivamente o funcionamento com atendimento presencial na proporção de 30 % de sua capacidade as atividades e serviços considerados essenciais no Município de Biritiba Mirim, conforme Deliberações do Gabinete de Crise.

Art. 3º - São consideradas atividades essenciais no âmbito do Território do Município de Biritiba Mirim:

- **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderia, serviços de limpeza, petshops, clínicas veterinárias, estabelecimento de saúde e hotéis para animais;
- **Alimentação:** supermercados, mercados e mercearias, comercialização de suplementos alimentares;
- **Abastecimento:** toda a cadeia produtiva de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças para veículos automotores;
- **Segurança:** serviços de segurança pública e privada
- **Transporte:** transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;
- **Atividades escolares:** Ficam suspensas as atividades presenciais pedagógicas e recreativas nas unidades de ensino públicas ou privadas, conforme Decreto n.º 3.568/2021. As unidades, no entanto, podem abrir para manutenção e atendimentos aos alunos com dificuldade de acesso a internet.
- **Atividade de construção civil e estabelecimentos industriais.**

§ 1º - Os supermercados, mercados e mercearias deverão adotar medidas restritivas com máximo de rigor, entre elas: horários diferenciados aos idosos, a proibição da presença de mais um membro da mesma família ou grupo de pessoas e de menores de 12 (doze) anos no interior do estabelecimento, salvo se acompanhante de pessoa idosa ou com capacidade reduzida.

§ 2º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas em comércios varejistas (loja de conveniência) das 06h até as 20h, PROIBIDO o consumo no local

Continua...



:- DECRETO N. 3.571, DE 12 DE MARÇO DE 2.021/Cont.-:

§ 3º - Padarias e mercearias podem funcionar seguindo as regras da fase vermelha do Plano São Paulo adotando medidas restritivas com máximo de rigor, sendo PROIBIDO o consumo no local

§ 4º - Restaurantes, pizzarias e outros estabelecimentos comerciais prestadores de serviços do ramo alimentício somente por sistema de "delivery", com proibição de retirada no local e devem permanecer com as portas fechadas, incluindo os localizados a beira de rodovias.

Art. 4º - As atividades não listadas no Artigo 3º, não poderão funcionar no período de 15 a 30 de março de 2021, tais como Academias, auto-escolas, salões de beleza, barbearias, parque aquático, lava - rápido e demais estabelecimentos não essenciais.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial de Lojas de material de construção e derivados, estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletrônicos, somente por atendimento através de sistema de entrega (*delivery*)

§ 2º - Atividades de escritórios em geral e atividades administrativas, Obrigatoriedade de teletrabalho (home Office) sem atendimento presencial;

§ 3º - Adegas não poderão abrir somente sistema de entrega por "*delivery*", PROIBIDO o consumo no local.

§ 4º - Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas de segundas-feiras as sextas-feiras a partir das 20h até 06h e aos finais de semana.

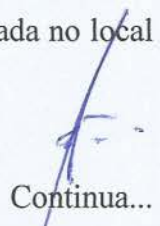
§ 5º - Fica PROIBIDA a realização de feira livre e comércio de ambulantes.

§ 6º - Fica totalmente suspenso no município o funcionamento presencial em BARES (padarias não poderão funcionar como bares) e de eventos que gerem aglomeração tais como: casas noturnas, alugueis de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos e recepções.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados mesmo que seja somente em sistema de entrega "*delivery*", devem permanecer com as portas fechadas.

Art. 6º - Fica proibido o sistema "drive-thru" e serviços de retirada no local "*take-away*".

Art. 7º - Fica suspenso serviço de Zona Azul.



Continua...



:- DECRETO N. 3.571, DE 12 DE MARÇO DE 2.021/Cont.-:

Art. 8º - Conforme Deliberação do Gabinete de Crise em reunião realizada em 12 de março de 2021 fica mantida a proibição de realização de missas ou cultos e demais atividades religiosas coletivas, que gerem quaisquer tipos de aglomerações, poderão estar abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos referidos nesse decreto independentemente da fase em que o município se encontra deverão adotar as medidas cumulativamente com os protocolos sanitários do Plano São Paulo, bem como as contidas no artigo 4º do decreto 3.455, de 22 de março de 2.020, dos incisos I ao VI.

Art. 10 - Os estabelecimentos considerados essenciais em virtude de sua constituição legal, que não disponham de 70% (setenta por cento) de seus produtos relacionados à sua atividade principal descrita no CNAE, não poderão funcionar no período de 15 a 30 de março de 2021.

Art. 11 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos nas leis vigentes, presentes no município.

Art. 12 - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa de 30 (trinta) UFMBM correspondentes a R\$ 5.616,60 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento. E em caso de reincidência o valor dobra nos termos da Legislação Municipal, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem utilizando a máscara cobrindo corretamente o nariz e boca estão fixadas em 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Biritiba Mirim - UFMBM, correspondentes a R\$ 561,66 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme Decreto n.º 3.489 de 30 de julho de 2.020.

Art. 14 - Os Secretários e/ou responsáveis pelos os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão adotar providencias necessárias afim de evitar possíveis contaminações pelo Coronavírus, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências, observando a necessidade de se evitar aglomerações nas repartições a eles subordinadas.

Continua...



:- DECRETO N. 3.571, DE 12 DE MARÇO DE 2.021/Concl.-:

Art. 15 - Fica mantida a medida de quarentena nas atividades da Administração Pública Municipal com suspensão do atendimento presencial até o dia 30 de março de 2021, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, ficando disponibilizados no site oficial www.biritibamirim.sp.gov.br os canais de comunicação, enquanto perdurar a fase vermelha.

Parágrafo único – Os serviços essenciais referentes à Administração Pública se mantêm inalterados.

Art. 16 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Gabinete de crise.

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento mesmo antes do prazo estipulado, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 - Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional, estadual, municipal e demais órgãos competentes.

Art. 19 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 12 de março de 2.021, 57º de Emancipação Político e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração